Ofício nº. 212/2026
Processo: 8514333-22.2026.8.06.0000
Assunto: Pregão Eletrônico n° 037/2026

Fortaleza, aos 15 de outubro de 2026

Prezado(a) Senhor(a),

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 13/10/2026, às 13:59, por empresa interessada em participar do Pregão Eletrônico n. 037/2026 (**Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FROTA COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, envolvendo a IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO de um SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO de GESTÃO DE FROTA, por meio de CARTÃO ELETRÔNICO com chip OU CARTÃO COM TARJA MAGNÉTICA, a fim de viabilizar o pagamento das despesas com manutenção, junto à rede credenciada de oficinas e concessionárias, compreendendo os SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL, FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS para veículos da frota, pelo período de 36 (TRINTA E SEIS) MESES, a fim de atender as necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**), informo os esclarecimentos, que seguem:

Pergunta 01: *As notas fiscais são emitidas pelas OFICINAS, credenciadas a Gerenciadora, tendo em vista, a situação dos recolhimentos de impostos e garantia dos serviços, ou seja, as OFICINAS credenciadas, são as responsáveis por executar todos os serviços de manutenção, como troca de peças, serviços de mão de obra, preventiva e corretiva, dentre outras, enquanto a gerenciadora é responsável pela gestão e controles administrativos do consumo da frota. Dessa forma a natureza dos serviços licitados via gerenciamento, não contempla a emissão das notas ficais em nome da gerenciadora, por questões tributárias e fiscais, sendo o correto as oficinas credenciadas que executou o serviços emitir as notas em nome da Contratante.*

Resposta 01: Em atenção ao pedido de esclarecimento, esclarece-se que conforme o subitem 16.3 do Termo de Referência (Anexo 1 do Edital), as notas fiscais deverão ser emitidas em nome do TJCE, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho. Adicionalmente, a gerenciadora permanece responsável pela apresentação dos documentos de cobrança e comprovação necessários à medição e ao pagamento, conforme os subitens 6.9.2 e 13.1.6 do mesmo Termo.

Pergunta 02: *Considerando que os valores praticados pelas concessionárias autorizadas tanto para peças originais quanto para mão de obra especializada são tabelados pelas montadoras e vinculados aos padrões de qualidade da marca, não estando, portanto, sujeitos à negociação por terceiros, solicitamos a confirmação de que tais itens não estarão sujeitos à aplicação de descontos no âmbito deste contrato. Está correto o nosso entendimento?*

Resposta 02: Conforme o subitem 19.1.1.2 do Termo de Referência (Anexo 1 do Edital), a contratada não poderá transferir o desconto ofertado ao TJCE, total ou parcialmente, para os estabelecimentos credenciados. O desconto deve incidir sobre a margem da gerenciadora, não sobre o valor do serviço/produto da ponta.

Pergunta 03: *Entendemos que o preço de mercado à vista é o valor praticado conforme as tabelas oficiais de referência atuais, sem taxas, juros ou encargos de parcelamento. Esse entendimento está correto?*

Resposta 03: O preço à vista deverá corresponder ao valor praticado no mercado, sem acréscimos decorrentes de financiamento ou parcelamento. A utilização de tabelas oficiais ou referenciais poderá servir como parâmetro de consulta, sem afastar a verificação da compatibilidade dos valores pela fiscalização contratual.

Pergunta 04: *Para facilitar a identificação e conciliação automática dos pagamentos, a fatura conterá mecanismo de identificação automatizada (código de barras, QR Code ou tecnologia equivalente), eliminando a necessidade de conciliações manuais. Solicitamos confirmação se este formato atende às exigências de pagamento estabelecidas neste edital, em alinhamento com as práticas adotadas em processos similares, como o Pregão 003/2025 do Governo do Estado do Paraná.*

Resposta 04: O código de barras, QR Code ou tecnologia equivalente poderá ser utilizado como recurso complementar de identificação ou conciliação, desde que não altere a forma de pagamento estabelecida no Edital nem imponha procedimento diverso ao TJCE.

Pergunta 05: *Manter, durante todo o período de duração do contrato, disponibilidade para atendimento administrativo presencial de apoio a contratada por representante, e providências documentais e procedimentais na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará ou em cidade vizinha com a qual faça fronteira desde que o deslocamento de automóvel da sede do TJCE até o endereço da PRESTADORA DE SERVIÇO em horário comercial indique tempo inferior a 1 (uma) hora (o que pode ser confirmado pelos aplicativos Google Maps, Waze ou similar), devendo comprovar essa condição em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, através de comprovantes de endereço usuais (contas de energia, internet, etc.). Tendo em vista a natureza desta contratação, que envolve contingente de pessoal alocado fora da sede de sua TJCE, a base de apoio na cidade de Fortaleza mostra-se imprescindível para uma boa execução contratual e sobremodo amparo às necessidades dos trabalhadores. Esclarecimento: Disponibilizaremos uma central de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, um sistema web [online] e um preposto para atendimento remoto, com a possibilidade de comparecimento presencial no menor prazo possível, a partir da convocação, para atender às exigências da Contratante no local designado. Dessa forma, entendemos que a exigência de um escritório ou preposto local se torna dispensável. Estamos corretos em nosso entendimento?*

Resposta 05: A disponibilização de central de atendimento, sistema informatizado e preposto para atendimento remoto não substitui a obrigação prevista no subitem 12.1.19 do Termo de Referência (Anexo 1 do Edital).

Atenciosamente,

PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO TJCE

Às empresas interessadas no Pregão Eletrônico n° 037/2026